



## PROPOSTA N.º 314/2020

### Alteração ao Regulamento Municipal de Parques e Zonas de Estacionamento de Duração Limitada

Considerando que, de acordo com as disposições previstas nas alíneas k), ee), qq) e rr) do n.º 1 do art.º 33 e nas alíneas b) e g) do n.º 1 do art.º 25, todos do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada, compete à Câmara Municipal de Olhão deliberar sobre o estacionamento de veículos nas vias públicas e demais lugares públicos, bem como criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património do município ou colocados, por lei, sob administração municipal.

Atendendo a que neste âmbito foi aprovado o Regulamento Municipal de Parques e Zonas de Estacionamento de Duração Limitada, o qual foi publicitado sob a forma de Aviso n.º 3932-3/2002, publicado em Diário da República n.º 108, II Série, a 13 de maio, tendo a sua alteração sido publicitada sob a forma de Regulamento n.º 213/2008, publicado em Diário da República n.º 81, Série II, de 24 de abril.

Reconhecendo que o atual Regulamento Municipal de Parques e Zonas de Estacionamento de Duração Limitada está desatualizado, que existe a necessidade de reorganizar a atual distribuição geográfica da rede de parómetros e que urge simplificar as exigências e procedimentos regulamentares e administrativos relativos aos residentes e aos visitantes, à semelhança do que ocorre noutras cidades, contribuindo, assim, para a melhoria das condições de vida das populações.

E rememorando que a Câmara Municipal é competente para, conforme o disposto na alínea k) do n.º 1 do art.º 33 da Lei n.º 75/ 2013, de 12 de Setembro, na sua redação atual, *“Elaborar e submeter à aprovação da assembleia municipal os projetos de regulamentos externos do município, bem como aprovar regulamentos internos”*.

Tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Olhão delibere, ao abrigo do disposto na alínea k) do n.º 1 do art.º 33 da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, na sua redação atual, e do disposto nos art.ºs 97 e seguintes do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, que aprovou o Código do Procedimento Administrativo:

1. Aprovar o projeto de alteração ao Regulamento Municipal de Parques e Zonas de Estacionamento de Duração Limitada, em anexo.
2. Em cumprimento do disposto no n.º 1 do art.º 98 do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de Janeiro, que aprovou o Código do Procedimento Administrativo, desencadear o procedimento administrativo de aprovação do Regulamento Municipal acima referido, publicitando o início do mesmo no sítio institucional do Município de Olhão e conferindo um prazo de 10 (dez) dias úteis para a constituição de interessados e apresentação de contributos.
3. Em conformidade com o disposto na alínea c) do n.º 3 do art.º 100 e do disposto no art.º 101, ambos do Código do Procedimento Administrativo, submeter o aludido projeto de Regulamento Municipal a consulta pública, para recolha de sugestões, pelo período de 30 (trinta) dias úteis através dos meios e formas previstos na citada disposição legal.
4. Sujeitar o presente projeto de regulamento a discussão pública, pelo prazo de trinta dias úteis, submetendo-o, após o cumprimento de tal formalidade legal, à aprovação da Assembleia Municipal.



5. Aprovar a deliberação que recair sobre a presente proposta, em minuta, nos termos do disposto no n.º 3 e para os efeitos do preceituado no n.º 4 do art.º 57 da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro.

Olhão, 3 de Dezembro de 2020

O Presidente da Câmara Municipal

(António Miguel Ventura Pina)